

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO  
JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA N.º 5/CLPQ/AT/2026**

---

**PROGRAMA DO CONCURSO**

**Autoridade Tributária e Aduaneira**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA ADMINISTRAÇÃO DA PLATAFORMA DO  
GESTOR TRANSACIONAL CICS**

## ÍNDICE

|                                                                                             |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I – Disposições gerais .....</b>                                                | <b>3</b>  |
| Artigo 1.º - Identificação do concurso .....                                                | 3         |
| Artigo 2.º - Entidade adjudicante .....                                                     | 3         |
| Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar.....                                    | 3         |
| Artigo 4.º - Fundamento do procedimento .....                                               | 3         |
| Artigo 5.º - Consulta preliminar ao mercado .....                                           | 3         |
| Artigo 6.º - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso.....           | 4         |
| Artigo 7.º - Leilão eletrónico .....                                                        | 4         |
| <b>CAPÍTULO II - Fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos.....</b> | <b>4</b>  |
| Artigo 8.º - Modelo de qualificação dos candidatos.....                                     | 4         |
| Artigo 9.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica.....                                  | 4         |
| Artigo 10.º - Requisitos mínimos de capacidade Financeira.....                              | 4         |
| Artigo 11.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos .....                     | 5         |
| Artigo 12.º - Documentos da candidatura.....                                                | 5         |
| Artigo 13.º - Prazo e modo de apresentação das candidaturas .....                           | 6         |
| Artigo 14.º - Análise das Candidaturas.....                                                 | 6         |
| Artigo 15.º - Relatório preliminar da fase de qualificação.....                             | 6         |
| Artigo 16.º - Audiência prévia .....                                                        | 6         |
| Artigo 17.º - Relatório final da fase de qualificação .....                                 | 6         |
| Artigo 18.º - Notificação da Decisão de Qualificação e envio de convite .....               | 7         |
| <b>CAPÍTULO III – Fase de apresentação e análise de propostas .....</b>                     | <b>7</b>  |
| Artigo 19.º - Prazo e modo de apresentação da proposta.....                                 | 7         |
| Artigo 20.º - Documentos que constituem as propostas .....                                  | 7         |
| Artigo 21.º - Critério de adjudicação.....                                                  | 8         |
| Artigo 22.º - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas .....                 | 10        |
| Artigo 23.º - Audiência prévia .....                                                        | 10        |
| Artigo 24.º - Relatório final da fase de avaliação das propostas .....                      | 10        |
| <b>CAPÍTULO IV – Adjudicação, habilitação e celebração do contrato.....</b>                 | <b>11</b> |
| Artigo 25.º - Notificação da decisão de adjudicação.....                                    | 11        |
| Artigo 26.º - Documentos de habilitação .....                                               | 11        |
| Artigo 27.º - Agrupamento adjudicatário .....                                               | 12        |
| Artigo 28.º - Redução do contrato a escrito .....                                           | 12        |
| Artigo 29.º - Caução .....                                                                  | 12        |
| <b>CAPÍTULO V – Disposições finais.....</b>                                                 | <b>12</b> |
| Artigo 30.º - Encargos.....                                                                 | 12        |
| Artigo 31.º - Legislação aplicável .....                                                    | 12        |

## **CAPÍTULO I – Disposições gerais**

### **Artigo 1.º- Identificação do concurso**

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, tem por objeto principal a formação do contrato aquisição de serviços de informática para administração da plataforma do gestor transacional CICS, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos do presente concurso.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72253200-5 Serviços de Apoio a Sistema, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### **Artigo 2.º- Entidade adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica: <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>
3. O processo do concurso pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/> utilizada pela AT.

### **Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada a 24 de fevereiro de 2026 pela Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros da AT, Dr.ª Maria Judite Gamboa, no uso de competência subdelegada, conforme despacho n.º 11469/2025.

### **Artigo 4.º- Fundamento do procedimento**

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, fundamenta-se nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

### **Artigo 5.º- Consulta preliminar ao mercado**

Foram realizadas consultas informais ao mercado, tendo a fixação do preço base do procedimento tido como referência os preços atualizados do mercado, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º e do artigo 35.º-A ambos do CCP, conforme Anexo I ao presente programa.

### **Artigo 6.º- Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica AcinGov, através do endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/> utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do número 9 do artigo 50.º do CCP.

### **Artigo 7.º- Leilão eletrónico**

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

## **CAPÍTULO II - Fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos**

### **Artigo 8.º- Modelo de qualificação dos candidatos**

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, referido no artigo 179.º do CCP
2. São qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, cumulativamente.

### **Artigo 9.º- Requisitos mínimos de capacidade técnica**

Os candidatos devem preencher os requisitos mínimos de capacidade técnica, indicados e detalhados em Anexo II a este Programa.

### **Artigo 10.º- Requisitos mínimos de capacidade Financeira**

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, considera-se que cumprem os requisitos mínimos, o candidato que preencher o seguinte requisito mínimo de capacidade financeira:
  - a) O valor médio do volume de negócios relativos aos últimos 3 exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) deve ser no mínimo igual ou superior a metade do preço base do procedimento, indicado na cláusula 3.ª do caderno de encargos.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 179.º do CCP os candidatos podem apresentar uma declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP , ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

#### **Artigo 11.º- Documentos destinados à qualificação dos candidatos**

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos, são os seguintes:
  - a) Declarações emitidas pelas entidades clientes demonstrativas da experiência detida do candidato, bem como das certificações detidas, para cada ponto, conforme se refere:  
Nos pontos: A1, A2.1 do Quadro dos requisitos mínimos de capacidade técnica para qualificação dos candidatos, conforme Anexo II ao presente programa;
  - b) Declaração IES – Informação empresarial simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, ou outro documento oficial onde seja possível aferir a informação referida no campo “A 5001” da IES – Informação Empresarial Simplificada ou, em alternativa a declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
2. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos redigidos em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 169.º CCP.

#### **Artigo 12.º- Documentos da candidatura**

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa e pelo DEUCP – Documento Europeu Único de Contratação Pública, conforme Anexo III ao presente programa.
2. O DEUCP deve ser assinada por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos, devendo ser entregue documentos comprovativos da vinculação dos subscritores, da declaração prevista na alínea anterior, à forma de obrigar (certidão permanente, procuração, etc).
3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos Candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4. Os candidatos que se apresentem como agrupamentos, devem observar o regime do CCP, previsto para o efeito.

#### **Artigo 13.º- Prazo e modo de apresentação das candidaturas**

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
  - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 30.º dia, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações da União Europeia, conforme referido no n.º 1 do art.º 174º do CCP.
  - b) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>,
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

#### **Artigo 14.º- Análise das Candidaturas**

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme n.º 2 do artigo 178.º do CCP.

#### **Artigo 15.º- Relatório preliminar da fase de qualificação**

1. Após a análise das candidaturas o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

#### **Artigo 16.º- Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, conforme artigo 185.º do CCP.

#### **Artigo 17.º- Relatório final da fase de qualificação**

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

**Artigo 18.º- Notificação da Decisão de Qualificação e envio de convite**

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 187º do CCP.
2. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.
3. Com a notificação referida no n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar, envia um convite para apresentação de proposta com o disposto no artigo 189.º do CCP.

**CAPÍTULO III – Fase de apresentação e análise de propostas****Artigo 19.º- Prazo e modo de apresentação da proposta**

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
  - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 25.º dia a contar da data do envio do convite;
  - b) A entrega da proposta do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do endereço do endereço plataforma na plataforma eletrónica AcinGov, através do endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

**Artigo 20.º- Documentos que constituem as propostas**

1. A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP.
  - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
  - c) Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da al b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
  - d) Documentos dos recursos afetos à prestação dos serviços, como currículos e certificados, que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos na cláusula 2.ª do caderno de encargos do presente procedimento.
  - e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

2. Da proposta do concorrente deverá constar:
  - a) O preço/hora dentro e fora do horário normal;
  - b) O preço total da proposta
  - c) Taxa de IVA aplicável
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.
4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
5. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

#### Artigo 21.º - Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação utilizado é o da proposta economicamente mais vantajosa determinado pela modalidade multifator referida na al a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, densificado pelos fatores e subfatores constantes nas seguintes tabelas:

| Fatores                                      | Coeficiente de Ponderação |
|----------------------------------------------|---------------------------|
| Preço total da proposta ( <b>PTP</b> )       | 60%                       |
| Adequação técnica e funcional ( <b>ATF</b> ) | 40%                       |

##### 1.1. Preço total da proposta (PTP):

- a) Este fator visa avaliar o preço total da proposta apresentada pelo concorrente.
- b) A pontuação do fator (PTP) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PTP = \left[ 1 - \frac{PP}{PB} \right] \times 100$$

Em que:

**PP** = preço da proposta apresentada;

**PB** = preço base;

##### 1.2. A adequação técnica e funcional será avaliada do seguinte modo (ATF)

- a) Este fator valoriza a experiência do recurso a afetar à prestação dos serviços devendo a equipa ser composta no mínimo por 1 recurso (administrador júnior) densificado pelos subfactores nos seguintes termos:



| Sub-Fatores                                                 | Valoração de 0 a 100 pontos |     | Ponderação |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----|------------|
| Anos de experiência em administração de CICS (ATF1)         | = 2 anos                    | 50  | 20%        |
|                                                             | >= 2 anos                   | 100 |            |
| Experiência em TSO, ISPF e SDSF (ATF2)                      | Não                         | 0   | 10%        |
|                                                             | Sim                         | 100 |            |
| Experiência em JCL (ATF3)                                   | Não                         | 0   | 5%         |
|                                                             | Sim                         | 100 |            |
| Experiência na manipulação de ficheiros VSAM (ATF4)         | Não                         | 0   | 5%         |
|                                                             | Sim                         | 100 |            |
| Experiência em <i>Mainview for CICS ou similar</i> (ATF5)   | Não                         | 0   | 10%        |
|                                                             | Sim                         | 100 |            |
| Experiência em <i>Cobol, Java, iDz e Webservices</i> (ATF6) | Em Cobol                    | 25  | 50%        |
|                                                             | Em Java                     | 25  |            |
|                                                             | Em iDz                      | 25  |            |
|                                                             | Em Webservices no CICS      | 25  |            |

A proposta será pontuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = PTP \times 60\% + ATF \times 40\%$$

Em que:

CF é a classificação final atribuída à proposta

PTP é a pontuação do fator preço total da proposta

ATF é a pontuação do fator adequação técnica e funcional

A classificação será arredondada à segunda casa decimal, sendo as propostas ordenadas pela ordem decrescente da sua classificação.

Na eventual necessidade de empreender arredondamentos, estes serão efetuados à unidade superior correspondente.

2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:
  - a) Menor preço apresentado;
  - b) Maior pontuação do subfactor 1;
  - c) Maior pontuação do subfactor 2;

3. No caso de ainda se verificarem situações de empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

#### **Artigo 22.º- Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas**

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP, aplicável por força do n.º 1 do artigo 162º do CCP.

#### **Artigo 23.º- Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, prevista no artigo 147.º do CCP.

#### **Artigo 24.º- Relatório final da fase de avaliação das propostas**

1. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

**CAPÍTULO IV – Adjudicação, habilitação e celebração do contrato****Artigo 25.º- Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta de contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º.

**Artigo 26.º- Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação os documentos de habilitação mencionados no artigo 81.º do CCP, conforme se refere:
  - Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
  - Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
  - Certidão comercial atualizada;
  - Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP
5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 2 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

#### **Artigo 27.º- Agrupamento adjudicatário**

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por um agrupamento concorrente, os respetivos membros e apenas estes devem associar-se antes da celebração do contrato na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de solidariedade.
2. Os membros do agrupamento adjudicatário devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe do consórcio ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante quaisquer quantias que devem ser pagas às consorciadas em execução do contrato.
3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário previsto no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior nos termos e prazos aí previstos determina a caducidade da adjudicação aplicando-se com as necessárias adaptações o regime consagrado nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 28.º- Redução do contrato a escrito**

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do n.º 1 do artigo 94º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.

#### **Artigo 29.º- Caução**

Não há lugar a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do art.88º do CCP.

### **CAPÍTULO V – Disposições finais**

#### **Artigo 30.º- Encargos**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

#### **Artigo 31.º- Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos do procedimento será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

**Anexos:**

- I. Consulta preliminar
- II. Anexo II – Requisitos mínimos de capacidade técnica para qualificação dos candidatos
- III. DEUCP